



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº /01
573/2001

Cria a implantação de dois restaurantes subsidiados pelo Governo do Estado, em benefício dos desempregados, nas cidades de João Pessoa e Campina Grande.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a implantação de dois restaurantes subsidiados pelo Governo, em benefício dos desempregados, nas cidades de João Pessoa e Campina Grande.

Art. 2º - A responsabilidade pela instalação e gerenciamento dos dois estabelecimentos, ficará a cargo da Secretaria de Trabalho e Serviços Sociais do Governo do Estado.

Art. 3º - Os dois restaurantes irão beneficiar principalmente aos desempregados, ficando estipulada a cobrança de uma taxa simbólica, para que este pessoal possa ter acesso à alimentação fornecida pelos mencionados estabelecimentos.

Art. 4º - Os restaurantes funcionarão com a maior parte do capital provinda dos cofres públicos do Governo do Estado, devendo ainda ter a participação financeira de sindicatos e entidades não governamentais, diretamente ligadas àqueles que serão usuários dos aludidos estabelecimentos.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



Art. 5º - Os prédios que abrigarão os dois restaurantes, serão da responsabilidade do Governo do Estado, através da SETRAS.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrato.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em 13 de março de 2001.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras Deputadas e Srs. Deputados.

A preocupação premente deste Parlamentar, em lançar o presente Projeto, é em relação ao número de pessoas desempregadas e outras que vivem de subempregos, principalmente nas duas cidades consideradas como as maiores metrópoles paraibanas, quais sejam João Pessoa e Campina Grande.

Essa grande parcela da população, passa os dias perambulando pelas ruas da capital e de Campina Grande, em busca de emprego, e por muitas vezes ficam sem se alimentar, pelo fato de não ter um restaurante que sirva uma comida barata ao alcance das possibilidades financeiras deste pessoal.

Sabemos da grande preocupação que tem o Governo do Estado, na pessoa do Governador José Maranhão, pelo social, e com certeza acolherá esta idéia determinando a instalação dos dois restaurantes acima estabelecidos, que irão garantir uma alimentação boa e barata para aqueles que não podem sequer se aproximarem dos restaurantes privados que já existem espalhados pelas duas maiores cidades do Estado. Devendo ser cobrada uma taxa simbólica inicialmente de R\$ 1,00, estará ao alcance de todos.

A nossa idéia é que futuramente seja criada uma rede desses restaurantes em todas as grandes cidades paraibanas, no entanto, como fase experimental, queremos ver imediatamente funcionando os dois primeiros previstos na presente propositura.

O apoio desta Casa e da sociedade paraibana como um todo, será imprescindível no sentido de garantir a instalação destes dois estabelecimentos, que irão beneficiar grande parte da população carente do Estado da Paraíba.

O cadastro dos comensais ficará a cargo da Secretaria do Trabalho, que solicitará a colaboração dos sindicatos e entidades não governamentais, diretamente ligados à cada categoria dos usuários dos aludidos restaurantes.

O pleito é por demais justo, merecendo assim total apoio dos pares desta casa.

ASSISTENTE LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA

João da Penha
Deputado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 03 sob o nº 573/2001
Em 14/03/2000
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/03/2000
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 15/03/2000
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/03/2000
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em / / 2000
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / / 2000
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
[Signature]
20/03/2000
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
JOACI KRASNEIRO
Em 29/03/2000
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2000
Parecer
Em / / 1999
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta Pagina (s).
Em / / 2000
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta Documento (s)
em anexo.
Em / / 2000
Assessor

Obs: Excmo. Sr. Dep. João da Penha, o Gov. indicou a título de
Gu: 08/05/01

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 573/2001

Cria a implantação de dois restaurantes subsidiados pelo Governo do Estado, em benefício dos desempregados, nas cidades de João Pessoa e Campina Grande.

AUTOR: Exmo. Sr. Dep. JOÃO DA PENHA

RELATOR: Exmo. Sr. Dep. DJACI BRASILEIRO

P A R E C E R

I – RELATÓRIO

Apresenta-se para análise e parecer, quanto a Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa, o Projeto de Lei nº 573/2001, de autoria do Exmo. Deputado João da Penha. A referida matéria, trata da criação de dois restaurantes subsidiados pelo Governo do Estado, em benefício dos desempregados, nas cidades de João Pessoa e Campina Grande.

Em sua justificativa, o senhor Deputado visa proporcionar aos desempregados das duas maiores cidades paraibanas, uma mínima condição de alimentação digna, através de uma taxa simbólica de R\$ 1,00 (um real) onde lhe seja fornecida alimentação subsidiada pelo programa especificado na matéria.

Breve Relato.

II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao texto do presente Projeto, vislumbro até uma larga iniciativa por parte do autor, todavia o mesmo esbarra no que dispõe o caput. do artigo 63º da carta política Estadual, onde impede que o legislador possa impor obrigações às Secretarias de Estado ou qualquer órgão da administração.

No caso vertente, busca o senhor Deputado, além de criar subsídio, estabelecer regras a Secretarias de Estado e órgãos da administração, bem como sequer disse de onde viriam os recursos para sustentarem sua pretensão. Para tanto, o objeto do Projeto é inócuo e eivado de vícios de iniciativa as quais são restritas ao Poder Executivo.

Assim sendo, não merece a proposição maiores ilações, passando a proferir meu voto pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO Nº 573/2001**, o qual também demonstra uma frágil técnica legislativa.

É como voto
Sala da Comissão, em 02 abril de 2001.

Deputado DJACI BRASILEIRO
Relator



II – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão, de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 573/2001.

Deputado OLENKA MARANHÃO
Presidente



Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

Dep. VITAL FILHO
Membro



Dep. JOÃO PAULO
Membro

Dep. JOÃO FERNANDES
Membro



Dep. Dep. LUIZ COUTO
Membro

Dep. DJACI BRASILEIRO
Relator



Apreciada Pela Comissão
No Dia 08/12/2001